LEI Nº 187/97

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) da área urbana, para fins de cálculo de IPTU e ITBI para o exercício de 1998.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro quadrado de terrenos e edificações) para fins de cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) a serem aplicados no exercício de 1998.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (M^2) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	EM R$	EM UFM
- Alvenaria de 1ª	50.66	1.74
- Alvenaria de 2ª	32.30	1.11
- Alvenaria de 3ª	18.37	0.63
- Madeira de 1ª	18.37	0.63
- Madeira de 2ª	13.93	0.48
- Madeira de 3ª	9.18	0.32

§ 2º - Os valores do metro quadrado (M^2) de terrenos, são os constantes na Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados como segue:

SETORES	EM R$	EM UFM
- Setor 01	0.64	0.022
- Setor 02	0.95	0.033
- Setor 03	1.27	0.044
- Setor 04	1.61	0.055
- Setor 05	1.61	0.055

SETORES	EM R$	EM UFM
- Setor 06	1.61	0.055
- Setor 07	1.61	0.055
- Setor 08	2.22	0.076
- Setor 09	2.22	0.076
- Setor 10	2.56	0.088
- Cidade de Valência	0.47	0.016

Art. 2º)- Os valores citados no artigo anterior, serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, em 04de Dezembro de 1997.

JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal